



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI MUNICIPAL Nº 299/ 80.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE BAYEUX, APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante concessões mútuas, a transacionar com os Estabelecimentos de Ensino Particulares de Bayeux o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelos mesmos devidos, para a concessão de "Bolsas de Estudos" prioritariamente a estudantes que sejam funcionários ou servidores municipais e seus dependentes.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo poderá conceder bolsas de estudos a terceiros, se não houver nos estabelecimentos de ensino, estudantes a que se refere o artigo supra, ou havendo não seja suficiente para completar o número de bolsas correspondente ao imposto devido.

Art. 2º - Para a transação de que trata o artigo anterior, o colégio interessado deve requerer o benefício ao Setor de Finanças que procederá a apuração do imposto devido, inclusive multas e juros se houver, e o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para a aplicação de "Bolsas de Estudos."

Art. 3º - Não poderão ser objeto de transação os débitos do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, anteriores ao exercício financeiro de 1979.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 12 de abril de 1980.

SEVERINA FREIRE DE MELO - PREFEITA.